

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 189

Poder Legislativo

Recife, sábado, 22 de outubro de 2011

Casa Joaquim Nabuco sedia abertura do Fórum Estadual de Educação

Ideias para fomentar políticas públicas direcionadas ao ensino são desafios da agenda

RINALDO MARQUES



CONQUISTA – À mesa, deputada Teresa Leitão lembrou importância dos profissionais para fortalecer setor. Na tribuna, secretário de Educação Anderson Gomes

Um espaço para auxiliar o Executivo Estadual na criação de políticas públicas relacionadas à Educação e monitorar o setor a fim de promover a melhoria da qualidade do ensino. Essas são as principais metas do Fórum Estadual de Educação, instalado, ontem pela manhã, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

As propostas apresentadas ainda permitirão formular o Plano Estadual de Educação. Atualmente, o Con-

gresso avalia diretrizes para o Plano Nacional, documento que fundamentará a condução de cada Estado quanto ao segmento.

Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe, a deputada Teresa Leitão (PT) coordenou a solenidade e observou que a iniciativa "permite o diálogo entre sociedade e Governo". Na opinião da parlamentar, eventos focados num debate semelhante devem ser promovidos na esfera municipal.

O secretário estadual de Educação, Anderson Gomes, detalhou que, no primeiro semestre, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, lançou o Fórum Nacional. "O desafio era estimular cada localidade a promover o debate, a partir das peculiaridades da região. Pernambuco foi um dos pioneiros a assimilar a proposta", elogiou.

Márcia Ângela Aguiar ordena a iniciativa e declarou que o "Plano visa representar as metas de todos os setores,

modalidades e níveis da área educacional de Pernambuco". Ela leu o manifesto redigido quando da criação do Fórum e o entregou ao secretário do Governo.

Também se pronunciaram o presidente da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), Fernando Freire; o professor e vice-prefeito de Olinda, Horácio Reis; a vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco, Maria Antonieta Galvão; e o diretor do Centro de Educa-

ção da Universidade Federal de Pernambuco, José Batista Neto. Essas instituições estão entre as 31 que integram o Fórum.

O presidente da Fundaj alertou para o "muito que precisa ser feito". Horácio Reis parabenizou a decisão de fomentar a análise e ponderou que "os fóruns estaduais são resultado das grandes mobilizações realizadas no passado". Maria Antonieta endossou, ressaltando o envolvimento dos trabalhadores em Educação

no País. Batista Neto, por sua vez, desejou êxito e comentou que "algumas experiências permitiram que Pernambuco se desenvolvesse".

A Banda Musical da Escola Estadual Maria Alves Machado, de Maranguape II, Paulista, entoou canções sob a regência do maestro João Lobão. Em Pernambuco, as reuniões do Fórum de Educação devem ser semestrais. No entanto, o grupo poderá promover encontros extraordinários sempre que julgar necessário.

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1282/2011
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 326/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes que torna obrigatória a existência de recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1283/2011
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que confere ao Município de Garanhuns o Título de Suíça Pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1284/2011
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 550/2011, de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1285/2011
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2011

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1286/2011
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, de autoria do Poder Executivo que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2011
REPUBLICADO EM - 22/10/2011**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1287/2011
Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 553/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FRMSA, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 579/2011
Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011
Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2011

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ângelo Ferreira**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Festa de Zé Dantas", no município de Carnaíba.

Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2011

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 548/2011
Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, área de terra localizada no município de Sirinhaém, e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2304/2011
Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Prefeito do Município do Paulista e à Senhora Secretária de Saúde daquele município no sentido que seja construído um Posto de Saúde por trás do cemitério Morada da Paz, na Vila Torres Galvão, localizado no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2310/2011
Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura da Cidade do Recife, ao Diretor Presidente da EMLURB, à Gestora do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cabanga e ao Diretor de Manutenção Urbana no sentido que seja executado os serviços de limpeza e desobstrução do esgotamento sanitário na Rua da União, em frente ao Edif. Garagem, no bairro da Boa Vista, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2311/2011
Autor: Dep. Sérgio Leite**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de empreenderem esforços para a prevenção e repressão do crescimento da violência, que está ocorrendo nas imediações da Escola Júlio Correia de Oliveira, localizada na Rua José Gaião, 232, Centro, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2312/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Criança e da Juventude e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de viabilizar uma solução para abrigar idosos, jovens e crianças que perambulam, que vivem ao relento em várias ruas e praças desta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2313/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante da Polícia Militar e ao Diretor da Polícia Civil no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial existente no Distrito de Ibiratinga, no Município de Sirinhaém, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2314/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Diretor Presidente da AD-DIPER no sentido de dentro do processo de interiorização do desenvolvimento econômico e previsto no *Programa Todos por Pernambuco*, que vem acontecendo no Estado, seja incluído o Município de Sirinhaém,

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2315/2011
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de viabilizar a descentralização da entrega do Cartão de Identificação do Idoso para efeito de utilização de vaga de estacionamento, oferecendo outros locais da nossa cidade para entrega como Shoppings principalmente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2316/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte**

Apelo ao Secretário de Saúde do Estado objetivando a instalação de uma unidade da Fundação HEMOPE, na cidade de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2317/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Secretário da Casa Civil e à Diretora do DER-PE objetivando a Operação Tapa Buracos na Rodovia PE-375, no trecho que liga a Cidade de Inajá do Distrito de Caraipeiras, localizado na Cidade de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única da Indicação nº 2318/2011
Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçar a segurança e reformar a quadra de esportes da Escola Anízio Rodrigues Coelho em Nascente, Distrito de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 843/2011
Autor: Dep. Gustavo Negromonte**

Voto de Aplausos ao advogado Dr. Ronnie Preuss Duarte, pela sua nomeação, no dia 13 de outubro do corrente ano, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

**Discussão Única do Requerimento nº 844/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias**

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, em data e hora a serem definidas, como o objetivo de debater o problema da OBESIDADE INFANTIL, convidando o Dr. Antônio Carlos Figueira, Secretário de Saúde do Estado, o Dr. Gustavo Couto, Secretário de Saúde da Capital e à Presidente da Sociedade de Pediatria de Pernambuco, Senhora Juçille Meneses, para discutirem o tema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2011

Ofício

Ofício BDOP nº 34/2011

Recife, 20 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Guilherme Uchoa
DD. Presidente da Mesa Diretora
Da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

O líder da Bancada da Oposição, no uso de suas atribuições, conforme o Regimento Interno no seu art. 56, III, parágrafo único, e de acordo com Requerimento nº 838/2011, aprovado em 19/10/2011, indica a Vossa Excelência, os Parlamentares que irão compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, como Membro Titular e Suplentes, descrito abaixo:

a) *Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas a apurar com profundidade as condições e as irregularidades de prestações de serviços neste Estado pelas operadoras de Telefonia Móvel, além de propor diretrizes imediatas a serem observadas e recomendadas à ANATEL.*

Membro titular: Deputado Daniel Coelho
Membros Suplentes: Deputado Antônio Moraes e Deputado Tony Gel.

Em tempo, reafirmamos que o autor do requerimento é membro nato da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI. Certos que esta posição será acatada pela Mesa Diretora, nos subscrevemos atentamente,

Antônio Moraes
Líder da Oposição

REPUBLICADO

Parecer de Comissão

Parecer Nº 1286/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 565/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, que passam a integrar, por reestruturação do atual quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC, criado nos termos da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, composto pelos cargos efetivos de pessoal de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º O PCCV da JUCEPE, criado pela presente Lei Complementar, tem por objetivo geral dinamizar a estrutura de carreira dos cargos mencionados no art.1º, destacando a profissionalização, valorização e qualificação, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I – dotar a JUCEPE de uma estrutura de cargos compatíveis com a sua necessidade organizacional, valorizando a carreira dos servidores, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório;

II – adotar os princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento na carreira;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimento, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da JUCEPE; e

IV – integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da missão institucional da JUCEPE.

Art. 3º Os princípios que norteiam e regulam o PCCV, de que trata a presente Lei Complementar são:

I – universalidade: abrangência de todos os cargos do GORC;

II – instrumento de gestão: caracterização do PCCV como instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

III – qualificação profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o seu desenvolvimento sistemático, em especial mediante educação permanente, voltado para a capacitação e a qualificação; e

IV – avaliação de desempenho: processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, servidores e representação da categoria.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantonio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcommunic@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei Complementar, devem ser adotados os seguintes conceitos:

I – cargo: conjunto de atribuições a serem desempenhadas por um servidor público, com denominação, jornada e vencimento-base próprios, de provimento efetivo e criado por lei;

II – carreira: organização estruturada de cargos em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e aos níveis de retribuição remuneratória correspondente;

III – grupo ocupacional: conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos trabalhos, ramo de conhecimento aplicado ou grau de escolaridade;

IV – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas e diretrizes que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

V – faixa salarial: níveis de vencimento-base que constituem uma linha de progressão horizontal do servidor;

VI – classe: conjunto de faixas salariais de progressão de um mesmo cargo público, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – matriz de vencimento-base: conjunto de classes sequenciais e faixas salariais de cada cargo, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional exigidas;

VIII – grade de vencimento-base: conjunto de matrizes de vencimento-base referentes a cada cargo;

IX – progressão horizontal: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa salarial de vencimento-base para a faixa imediatamente subsequente, dentro da mesma classe, em decorrência da avaliação de desempenho;

X – promoção: corresponde à passagem do servidor público da última faixa de uma classe em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho, respeitado o limite de cargos vagos em cada classe;

XI – progressão vertical: corresponde à passagem do servidor público, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma matriz salarial para outra superior, em decorrência da titulação ou qualificação profissional;

XII – enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do PCCV;

XIII – interstício: percentual estabelecido entre as faixas, classes e matrizes;

XIV – desempenho: demonstração de conhecimento, qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XV – avaliação de desempenho: processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração, por critérios preestabelecidos, do comprometimento com os objetivos específicos do cargo e da JUCEPE, considerando a análise institucional e as de condições de trabalho que comprovadamente o influenciem.

CAPÍTULO IV DO GRUPO OCUPACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 5º O GORC é composto pelos cargos, de provimento efetivo, de Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, conforme mencionado no art. 1º, com seus quantitativos por cargo e classe definidos no Anexo I, observado o disposto no art. 29 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, são exigidos os seguintes níveis de formação:

I – Auxiliar de Registro do Comércio: ensino fundamental completo;

II – Assistente de Registro do Comércio: ensino médio completo; e

III – Analista de Registro do Comércio: ensino superior completo.

Art. 6º Os cargos que compõem o GORC são caracterizados por sua denominação, descrição sumária de suas atribuições constantes no Anexo II, remuneração e pelos requisitos de instrução exigíveis para o respectivo ingresso.

§ 1º Os cargos mencionados no *caput* deste artigo estão vinculados às atividades fins e meio da JUCEPE e estão estruturados em 4 (quatro) classes cada, dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de "I" a "IV".

§ 2º Cada classe referida no § 1º é composta de 7 (sete) faixas salariais, dispostas em ordem crescente, identificadas pelas letras de "a" até "g".

§ 3º A grade de vencimento-base atribuída a cada um dos cargos integrantes do GORC é composta de 4 (quatro) matrizes dispostas hierarquicamente em função do nível de formação, titulação e qualificação profissional exigidos.

§ 4º As grades de vencimento-base dos cargos referidos neste artigo são as constantes nos Anexos III, IV, V desta Lei Complementar.

§ 5º Os interstícios entre matrizes, classes e faixas são os seguintes:

I – 5%, 10% e 15%, entre as matrizes, relativamente à primeira matriz, da 2ª até a 4ª, respectivamente;

II – 5% da Classe "I" para a Classe "II", 5,5% da Classe "II" para a Classe "III" e 6% da Classe "III" para a Classe "IV"; e

III – 3% entre faixas.

Art. 7º O ingresso dos servidores nos cargos integrantes do GORC dar-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se os níveis de formação previstos no parágrafo único do art. 5º, sendo facultada a exigência de qualificação específica no edital do concurso.

Parágrafo único. O ingresso de que trata este artigo será na primeira faixa salarial da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores públicos titulares dos cargos do GORC será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos titulares dos cargos do GORC, dentre outros previstos em lei:

I – férias;

II – licença-prêmio;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença-gestante;

V – licença-paternidade;

VI – frequência em curso, em período não superior a 30 (trinta) dias, de interesse da JUCEPE;

VII – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VIII – licença por adoção;

IX – licença para atividade política, concedida nos termos da legislação eleitoral; e

X – mandato sindical.

§ 1º Relativamente às licenças referidas nos incisos VII e VIII, sua concessão se dará nos termos e condições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações.

§ 2º O servidor licenciado nos termos do inciso IX deverá apresentar ao Diretor Presidente da JUCEPE o registro de sua candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do respectivo recebimento, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

§ 3º Os períodos de afastamento de que trata este artigo serão computados como tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 10. São deveres dos titulares dos cargos do GORC, dentre outros previstos em lei:

I – zelar pela fiel execução dos trabalhos da JUCEPE e pela correta aplicação da legislação;

II – observar o sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;

III – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observada a legislação pertinente;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação pertinente;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material de expediente em geral e pela conservação do patrimônio público;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas; e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PSDB), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 09 (nove) horas, do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2011 (terça-feira), no plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Altera a Redação da Lei Estadual nº 14.133 de 30 de agosto de 2010)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 596/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre gratuidade do transporte intermunicipal para estudantes do interior que estudem em instituições públicas de ensino sediadas na região metropolitana do Recife e cria a carteira de estudante do interior)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 597/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações turísticas das cidades pernambucanas em toda publicidade oficial do estado)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 598/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, e alteração, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco)

Regime de urgência

5) Projeto de Lei Ordinária nº 599/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia para os casos que menciona, e dá outras providências)

Regime de urgência

6) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a estrutura, competência e funcionamento do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI, e dá outras providências)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 601/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 605/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes e centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e suplementos alimentares, nos termos que especifica)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 606/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina as Empresas que explorem o transporte de passageiros INTERMUNICIPAL ou INTERESTADUAL – numa distância entre o Município de origem e o Município de destino final – igual ou superior a 100 km. passem a disponibilizar sanitários para os passageiros)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 607/2011, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa informativa nos elevadores sobre o impedimento de acesso às entradas sociais nos elevadores de edifícios públicos e/ou em condomínios particulares ou escada de acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 604/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede o título de cidadão de Pernambuco ao médico Mozart Julio Tabosa Sales)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 490/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem na entrada dos estabelecimentos cardápios com os preços dos produtos e serviços)

Relator: Deputado Tony Gel

2) Projeto de Lei Ordinária nº 498/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Proíbe a utilização de embalagens, sacolas plásticas e similares, feitas de resina sintética originadas de petróleo por estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, permitindo-se o uso de sacolas biodegradáveis e oxibiodegradáveis, e dá outras disposições)

Relator: Deputado Tony Gel

3) Projeto de Lei Ordinária nº 499/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

4) Projeto de Lei Ordinária nº 512/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina Rodovia Governador Cid Feijó Sampaio a PE-120, ligando o município de Catende à cidade de Agrestina)

Relator: Deputado Antônio Moraes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 535/2011, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina Rodovia "Governador Miguel Arraes de Alencar", a PE-292, no seguinte trecho: do trevo de Albuquerque Né (Município de Sertânia) até a Cidade de Afogados da Ingazeira, passando por Igaraci/PE)

Relator: Deputado Silvío Costa Filho

6) Projeto de Lei Ordinária nº 537/2011, de autoria do Deputado Manoel Santos (Ementa: Institui a Semana da Agroecologia, Agricultura Familiar e Segurança Alimentar no Estado de Pernambuco)

Relator: Deputado Daniel Coelho

7) Projeto de Lei Ordinária nº 543/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município de Jaboatão dos Guararapes o título de Capital Berço da Nacionalidade Brasileira)

Relator: Deputado Daniel Coelho

8) Projeto de Lei Ordinária nº 570/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município de Primavera título de Capital do Ecoturismo e das Cachoeiras de Pernambuco)

Relator: Deputado Antônio Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 571/2011, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Confere ao Município de Petrolândia o título de Capital Pernambucana de Coconicultura (produção de coco).)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

10) Projeto de Lei Ordinária nº 573/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução)

Regime de urgência

Relator: Deputado Silvío Costa Filho

11) Projeto de Lei Ordinária nº 574/2011, de autoria do Deputado Botafogo Filho (Ementa: Institui o Dia Estadual do Empreendedor Individual em Pernambuco)

Relator: Deputado Aluisio Lessa

12) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2011, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências)

Relator: Deputado Tony Gel

13) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluisio Lessa

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 604/2011, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede o título de cidadão de Pernambuco ao médico Mozart Julio Tabosa Sales)

Recife, 20 de outubro de 2011.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE**

XI – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela chefia imediata e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Art. 11. Além de outras vedações previstas em lei, aos titulares dos cargos do GORC, é vedado:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da JUCEPE;

III – praticar usura em qualquer de suas formas;

IV – cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, bem como cometer a qualquer servidor atribuição não inerente ao cargo por ele ocupado;

V - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços à Administração Pública;

VI – coagir ou aliciar subordinados para filiarem-se, ou desfiliares-se, a partido político, associação profissional ou sindical;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

VIII – receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, bem como presentes em valor superior àquele definido em ato normativo específico;

IX – utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais alocados na JUCEPE; e

X – desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou da função que ocupa e com o respectivo horário de trabalho.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos titulares dos cargos do GORC é composta das seguintes parcelas:

I – vencimento-base; e

II – parcela variável de remuneração – PVR.

§ 1º O vencimento-base constitui a parcela fixa da estrutura remuneratória dos cargos do GORC.

§ 2º A PVR constitui a parte variável da estrutura remuneratória dos cargos do GORC e seus valores máximos são aqueles estabelecidos no Anexo IX.

§ 3º O valor a ser percebido a título de PVR não será utilizado para fins de cômputo de qualquer vantagem ou indenização, exceto para cálculo da gratificação natalina e do abono de férias.

§ 4º Além das parcelas previstas na *caput*, o titular do cargo do GORC terá direito ao Vale-Alimentação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. O titular do cargo do GORC contribuirá sobre o valor percebido a título de PVR para efeito de concessão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 14. Para efeito de concessão da PVR, sua atribuição fica condicionada ao resultado do desempenho da JUCEPE, e o seu pagamento à obtenção das metas estabelecidas em portaria do Diretor Presidente da referida autarquia.

§ 1º Na impossibilidade de ser estabelecida meta específica para determinada atividade, o valor da PVR corresponde à média percebida pelo desempenho das demais áreas da JUCEPE, nos termos da portaria referida no *caput* deste artigo.

§ 2º As diretrizes básicas e critérios para concessão da PVR serão estabelecidos em decreto.

Art. 15. A PVR decorre da combinação dos resultados obtidos nos seguintes níveis de desempenho:

I – institucional: consecução dos resultados governamentais de responsabilidade da JUCEPE, relacionados com o seu objetivo institucional; e

II – individual: consecução dos resultados individuais relacionados com as metas estabelecidas em portaria.

§ 1º As metas referidas no art. 14 serão fixadas por indicadores de desempenho, sendo estabelecidos valores máximos e mínimos, a partir dos quais serão definidos os percentuais a serem percebidos a título de PVR, respeitado o previsto no Anexo IX.

§ 2º Os resultados obtidos com base no disposto neste artigo serão apurados mensalmente e o benefício será pago no mês subsequente à apuração.

Art. 16. São beneficiários da PVR os titulares de cargos integrantes do GORC, desde que em efetivo exercício na JUCEPE.

Art. 17. Fica assegurado o direito à percepção da PVR por parte dos respectivos beneficiários, nas hipóteses de afastamento previstas no art. 9º, adotando-se, nesse caso, a média referida no art. 14.

Art. 18. Não faz jus à PVR, o servidor que:

I – por qualquer motivo, deixar de ter exercício na JUCEPE, ressalvado o disposto no art. 17;

II – estiver cumprindo pena disciplinar;

III – estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular; e

IV – não cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, exceto nos casos de faltas justificadas, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor enquadrado na hipótese do inciso I voltará a fazer jus à PVR por ocasião do seu retorno à JUCEPE.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 19. A capacitação profissional dos titulares dos cargos do GORC dar-se-á mediante a instituição do Programa Permanente de Capacitação, que contemplará grade curricular, a ser implementado nos termos e condições previstos em decreto.

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, mediante decreto, instituirá sistema de avaliação de desempenho funcional para os titulares dos cargos do GORC, que consistirá na verificação sistemática e formal da atuação do servidor no exercício das atribuições do cargo que ocupa, bem como do seu aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de que trata este artigo observará o seguinte:

I – contemplará comissão específica de avaliação funcional, com a participação de representantes dos servidores, indicados pela respectiva entidade sindical representativa, que emitirá parecer conclusivo nos processos de avaliação, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

II – propiciará a aferição do desempenho do servidor, mediante dados objetivos, garantindo seu acesso ao resultado da avaliação;

III – valorizará o aperfeiçoamento técnico do servidor;

IV – fornecerá, em especial, subsídios para:

a) identificar e corrigir deficiências no processo seletivo por concurso público;

b) identificar necessidades de capacitação;

c) ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições legais;

d) redefinir atribuições dos cargos do GORC.

Art. 21. O desenvolvimento do titular do cargo do GORC, na respectiva carreira, ocorre mediante aplicação dos instrumentos de progressão horizontal, promoção e progressão vertical.

§ 1º Para efeito da progressão horizontal e da promoção referida neste artigo, o critério a ser utilizado será o de desempenho.

§ 2º A progressão vertical ocorre em relação ao servidor que, após ingresso na JUCEPE, adquirir e efetivamente comprovar a nova titulação ou qualificação profissional, nas áreas a serem definidas em decreto.

§ 3º A aplicação da progressão vertical referida no § 3º fica condicionada à formalização de requerimento do servidor, com comprovação dos cursos realizados.

Art. 22. Em caso de empate na habilitação dos servidores para as progressões horizontais e promoções previstas no art. 21, serão aplicados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço efetivo prestado à JUCEPE;

II – maior idade do servidor.

Art. 23. Não concorre à progressão horizontal e à promoção de que trata o art. 21, o servidor que:

I – encontrar-se em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – estiver em licença para tratamento de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, exceto para os cursos devidamente autorizados pela Presidência da JUCEPE.

§ 1º Nos casos de condenação criminal, com decisão transitada em julgado, ou de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data de cumprimento da pena, poderá o servidor ser promovido ou progredido horizontalmente, observada a sua média de avaliação de desempenho de todo o período.

§ 2º Aplicam-se à progressão vertical, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 24. São habilitados à progressão horizontal, no máximo, 90% (noventa por cento) do total de servidores enquadrados em uma mesma faixa salarial.

Art. 25. O processo de avaliação, no âmbito da JUCEPE, busca medir o desempenho das equipes de trabalho e favorecer a evolução dos funcionários nas respectivas carreiras.

§ 1º O processo de avaliação de desempenho mencionado neste artigo consiste em instrumento preliminar de gerenciamento e levará em conta o desempenho do servidor, o cumprimento de suas atribuições o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, o seu zelo funcional, a sua disciplina, devendo ser avaliado, para esse fim, o seguinte:

I – produtividade;

II – qualidade do trabalho;

III – iniciativa;

IV – pontualidade;

V – capacidade de trabalho em equipe;

VI – assiduidade;

VII – relacionamento interpessoal;

VIII – conhecimento e habilidade técnicos;

IX – aperfeiçoamento profissional;

X – comprometimento; e

XI – conduta profissional.

§ 2º Decreto do Poder Executivo Estadual regulamentará a avaliação de desempenho mencionada neste artigo.

§ 3º A Avaliação de Desempenho será, em todos os casos, homologada pela Presidência da JUCEPE, que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos resultados, deverá fazer publicar a relação de servidores aptos à progressão horizontal ou promoção.

§ 4º Aplica-se, no que couber, à progressão vertical, o disposto no § 3º.

Art. 26. As progressões e promoções, a serem efetivadas com base nesta Lei Complementar, somente produzirão efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da publicação do competente ato administrativo.

Art. 27. A Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório fixado, nos termos da Constituição Federal, em 3 (três) anos após o efetivo exercício do servidor, consiste na verificação sistemática e formal da sua atuação, com vistas a aferir a respectiva aptidão para o exercício do cargo que ocupa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os cargos de Apoio ao Registro de Comércio – APRC, Auxiliar de Registro de Comércio – ARC e Técnico de Registro de Comércio – TRC, de provimento efetivo, integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, de que trata a Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005, são transformados, respectivamente, em Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio, ficando os atuais titulares enquadrados nos cargos previstos nesta Lei Complementar, na forma do Anexo X.

§ 1º Em decorrência do enquadramento disposto no *caput* deste artigo, não poderá resultar decesso remuneratório ou reajuste inferior a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do servidor vigente à data de publicação desta Lei, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada será corrigida com o enquadramento do servidor nas faixas salariais imediatamente superiores à que foi enquadrado na forma do Anexo X, dentro da mesma classe.

§ 2º O enquadramento na matriz correspondente ao nível de qualificação profissional dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, mantida a respectiva classe e a faixa de enquadramento decorrentes do *caput* e do § 1º deste artigo, será definido por lei específica.

Art. 29. Os servidores referidos no art. 28, atualmente integrantes do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE permanecerão com a jornada laborativa de 30 (trinta) horas semanais, cujas grades de vencimento são as constantes dos Anexos VI, VII e VIII.

§1º Os servidores referidos no *caput* deste artigo, e que estejam em efetivo exercício na Autarquia, poderão optar, de maneira definitiva, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, pela jornada laborativa de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus às grades de vencimento constantes dos Anexos III, IV e V.

§ 2º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base referidas no § 1º o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa.

§ 3º Os servidores que fizerem a opção referida no *caput* deste artigo farão jus à parcela referida no inciso II do art. 12, na forma e valores definidos nos artigos 12 a 18.

§ 4º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores referidos no § 3º, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de opção pela nova jornada laborativa.

§ 5º Os servidores referidos no *caput* deste artigo, que permanecerem com a jornada de 30 (trinta) horas, perceberão, enquanto permanecerem em efetivo exercício, uma parcela complementar compensatória com valor nominal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 6º O servidor não integrante do Grupo Ocupacional de que trata a presente Lei Complementar, que 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor se encontrar em efetivo exercício no âmbito da JUCEPE, e que perceba o Adicional de Desempenho, fará jus, enquanto perdurar o seu efetivo exercício nessa Autarquia, à percepção da parcela remuneratória mencionada no § 5º anterior, em substituição ao referido Adicional.

Art. 30. A importância devida, a título de jeton, aos vogais da JUCEPE, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) por mês, fica fixada, a partir de 1º de setembro de 2011, em R\$ 401,16 (quatrocentos e um reais e dezesseis centavos).

Art. 31. Ficam criadas, no âmbito da JUCEPE, 6 (seis) Funções Gratificadas de Supervisão 1 – FGS-1, a serem alocadas, nos termos de decreto, em unidades administrativas, decorrentes do processo de descentralização da mencionada Autarquia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 35. Revoga-se a Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005.

ANEXO I

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	NO CARGO
Analista de Registro do Comércio	Classe I	50
	Classe II	40
	Classe III	30
	Classe IV	20
	TOTAL	140
Assistente de Registro do Comércio	Classe I	100
	Classe II	70
	Classe III	50
	Classe IV	40
	TOTAL	260
Auxiliar de Registro do Comércio	Classe I	0
	Classe II	0
	Classe III	0
	Classe IV	8
	TOTAL	8

ANEXO II

CARGOS	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Registro do Comércio	Desempenho de atividades de logística e de apoio, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.
Assistente de Registro do Comércio	Executar serviços de menor complexidade do registro de empresas mercantis e de atividades afins; realizar serviços de autenticação, digitação e digitalização; proceder à manutenção e atualização de dados; providenciar relatórios estatísticos e contábeis; realizar pesquisas de dados informatizados; realizar atendimento ao público; desempenhar atividades nas áreas administrativa, tecnológica e de logística, relativas às competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.
Analista de Registro do Comércio	Coordenar, planejar, orientar, assessorar, supervisionar e executar serviços de registro de empresas mercantis e de atividades afins; realizar estudos e pesquisas sobre legislação do registro empresarial e similares; realizar atividades nas áreas administrativa, financeira patrimonial, de gestão de pessoas, de tecnologia da informação e de logística, relacionadas ao exercício das competências constitucionais e legais de responsabilidade da JUCEPE.

ANEXO III

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	936,10	964,18	993,11	1.022,90	1.053,59	1.085,20	1.117,75
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	895,40	922,26	949,93	978,43	1.007,78	1.038,01	1.069,15
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	854,70	880,34	906,75	933,95	961,97	990,83	1.020,56
Ensino Fundamental Completo	814,00	838,42	863,57	889,48	916,16	943,65	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.173,64	1.208,85	1.245,11	1.282,47	1.320,94	1.360,57	1.401,39
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.122,61	1.156,29	1.190,98	1.226,71	1.263,51	1.301,42	1.340,46
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.071,58	1.103,73	1.136,84	1.170,95	1.206,08	1.242,26	1.279,53
Ensino Fundamental Completo	1.020,56	1.051,17	1.082,71	1.115,19	1.148,65	1.183,10	1.218,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.478,46	1.522,82	1.568,50	1.615,56	1.664,02	1.713,94	1.765,36
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.414,18	1.456,61	1.500,31	1.545,32	1.591,68	1.639,43	1.688,61
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.349,90	1.390,40	1.432,11	1.475,07	1.519,33	1.564,91	1.611,85
Ensino Fundamental Completo	1.285,62	1.324,19	1.363,92	1.404,83	1.446,98	1.490,39	1.535,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.871,28	1.927,42	1.985,25	2.044,80	2.106,15	2.169,33	2.234,41
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.789,92	1.843,62	1.898,93	1.955,90	2.014,58	2.075,01	2.137,26
Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.708,56	1.759,82	1.812,62	1.866,99	1.923,00	1.980,69	2.040,12
Ensino Fundamental Completo	1.627,20	1.676,02	1.726,30	1.778,09	1.831,43	1.886,38	1.942,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IV

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.272,06	1.310,22	1.349,53	1.390,02	1.431,72	1.474,67	1.518,91
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.216,75	1.253,26	1.290,85	1.329,58	1.369,47	1.410,55	1.452,87
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.161,45	1.196,29	1.232,18	1.269,14	1.307,22	1.346,44	1.386,83
Ensino Médio Completo	1.106,14	1.139,32	1.173,50	1.208,71	1.244,97	1.282,32	1.320,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.594,85	1.642,70	1.691,98	1.742,74	1.795,02	1.848,87	1.904,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.525,51	1.571,28	1.618,41	1.666,97	1.716,98	1.768,49	1.821,54
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.456,17	1.499,85	1.544,85	1.591,20	1.638,93	1.688,10	1.738,74
Ensino Médio Completo	1.386,83	1.428,43	1.471,29	1.515,42	1.560,89	1.607,71	1.655,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.009,08	2.069,35	2.131,43	2.195,37	2.261,23	2.329,07	2.398,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.921,72	1.979,38	2.038,76	2.099,92	2.162,92	2.227,81	2.294,64
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.834,37	1.889,41	1.946,09	2.004,47	2.064,60	2.126,54	2.190,34
Ensino Médio Completo	1.747,02	1.799,43	1.853,42	1.909,02	1.966,29	2.025,28	2.086,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.542,88	2.619,16	2.697,74	2.778,67	2.862,03	2.947,89	3.036,33
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.432,32	2.505,29	2.580,45	2.657,86	2.737,60	2.819,72	2.904,32
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.321,76	2.391,41	2.463,15	2.537,05	2.613,16	2.691,55	2.772,30
Ensino Médio Completo	2.211,20	2.277,53	2.345,86	2.416,24	2.488,72	2.563,39	2.640,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO V

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	I						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.327,86	2.397,70	2.469,63	2.543,72	2.620,03	2.698,63	2.779,59
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.226,65	2.293,45	2.362,26	2.433,12	2.506,12	2.581,30	2.658,74
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.125,44	2.189,20	2.254,88	2.322,53	2.392,20	2.463,97	2.537,89
Graduação	2.024,23	2.084,96	2.147,51	2.211,93	2.278,29	2.346,64	2.417,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	II						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.918,57	3.006,13	3.096,31	3.189,20	3.284,88	3.383,42	3.484,93
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.791,68	2.875,43	2.961,69	3.050,54	3.142,06	3.236,32	3.333,41
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.664,78	2.744,73	2.827,07	2.911,88	2.999,24	3.089,21	3.181,89
Graduação	2.537,89	2.614,02	2.692,45	2.773,22	2.856,42	2.942,11	3.030,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	III						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.676,60	3.786,90	3.900,50	4.017,52	4.138,04	4.262,18	4.390,05
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.516,75	3.622,25	3.730,92	3.842,84	3.958,13	4.076,87	4.199,18
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.356,89	3.457,60	3.561,33	3.668,17	3.778,21	3.891,56	4.008,31
Graduação	3.197,04	3.292,95	3.391,74	3.493,49	3.598,30	3.706,25	3.817,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	IV						
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	4.653,45	4.793,06	4.936,85	5.084,95	5.237,50	5.394,63	5.556,47
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	4.451,13	4.584,66	4.722,20	4.863,87	5.009,79	5.160,08	5.314,88
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	4.248,81	4.376,27	4.507,56	4.642,78	4.782,07	4.925,53	5.073,30
Graduação	4.046,48	4.167,88	4.292,91	4.421,70	4.554,35	4.690,98	4.831,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VI

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	I						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	748,88	771,35	794,49	818,32	842,87	868,16	894,20
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	716,32	737,81	759,94	782,74	806,22	830,41	855,32
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	683,76	704,27	725,40	747,16	769,58	792,67	816,45
Ensino Fundamental Completo	651,20	670,74	690,86	711,58	732,93	754,92	777,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	II						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	938,91	967,08	996,09	1.025,97	1.056,75	1.088,46	1.121,11
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	898,09	925,03	952,78	981,37	1.010,81	1.041,13	1.072,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	857,27	882,99	909,48	936,76	964,86	993,81	1.023,62
Ensino Fundamental Completo	816,45	840,94	866,17	892,15	918,92	946,48	974,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	III						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.182,77	1.218,25	1.254,80	1.292,45	1.331,22	1.371,16	1.412,29
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.131,35	1.165,29	1.200,25	1.236,25	1.273,34	1.311,54	1.350,89
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.079,92	1.112,32	1.145,69	1.180,06	1.215,46	1.251,92	1.289,48
Ensino Fundamental Completo	1.028,50	1.059,35	1.091,13	1.123,87	1.157,58	1.192,31	1.228,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

	IV						
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.497,03	1.541,94	1.588,20	1.635,84	1.684,92	1.735,47	1.787,53
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.431,94	1.474,90	1.519,14	1.564,72	1.611,66	1.660,01	1.709,81
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.366,85	1.407,86	1.450,09	1.493,60	1.538,40	1.584,56	1.632,09
Ensino Fundamental Completo	1.301,76	1.340,82	1.381,04	1.422,47	1.465,15	1.509,10	1.554,37
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VII

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.017,65	1.048,18	1.079,62	1.112,01	1.145,37	1.179,73	1.215,12
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	973,40	1.002,60	1.032,68	1.063,66	1.095,57	1.128,44	1.162,29
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	929,16	957,03	985,74	1.015,31	1.045,77	1.077,15	1.109,46
Ensino Médio Completo	884,91	911,46	938,80	966,97	995,97	1.025,85	1.056,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.275,88	1.314,16	1.353,58	1.394,19	1.436,01	1.479,09	1.523,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.220,41	1.257,02	1.294,73	1.333,57	1.373,58	1.414,79	1.457,23
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.164,93	1.199,88	1.235,88	1.272,95	1.311,14	1.350,48	1.390,99
Ensino Médio Completo	1.109,46	1.142,74	1.177,03	1.212,34	1.248,71	1.286,17	1.324,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	1.607,26	1.655,47	1.705,14	1.756,29	1.808,98	1.863,25	1.919,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.537,38	1.583,50	1.631,00	1.679,93	1.730,33	1.782,24	1.835,71
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.467,50	1.511,52	1.556,87	1.603,57	1.651,68	1.701,23	1.752,27
Ensino Médio Completo	1.397,62	1.439,54	1.482,73	1.527,21	1.573,03	1.620,22	1.668,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360 horas	2.034,30	2.095,33	2.158,19	2.222,93	2.289,62	2.358,31	2.429,06
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.945,85	2.004,23	2.064,35	2.126,28	2.190,07	2.255,77	2.323,45
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.857,40	1.913,12	1.970,52	2.029,63	2.090,52	2.153,24	2.217,84
Ensino Médio Completo	1.768,95	1.822,02	1.876,68	1.932,98	1.990,97	2.050,70	2.112,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VIII

GRADE DO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 5%, 5,5% E 6%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	1.862,30	1.918,17	1.975,71	2.034,98	2.096,03	2.158,91	2.223,68
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	1.781,33	1.834,77	1.889,81	1.946,51	2.004,90	2.065,05	2.127,00
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	1.700,36	1.751,37	1.803,91	1.858,03	1.913,77	1.971,18	2.030,32
Graduação	1.619,39	1.667,97	1.718,01	1.769,55	1.822,64	1.877,32	1.933,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.334,87	2.404,91	2.477,06	2.551,37	2.627,91	2.706,75	2.787,95
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.233,35	2.300,35	2.369,36	2.440,44	2.513,66	2.589,06	2.666,74
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.131,83	2.195,79	2.261,66	2.329,51	2.399,40	2.471,38	2.545,52
Graduação	2.030,32	2.091,23	2.153,96	2.218,58	2.285,14	2.353,70	2.424,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	2.941,29	3.029,53	3.120,41	3.214,03	3.310,45	3.409,76	3.512,05
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	2.813,41	2.897,81	2.984,74	3.074,29	3.166,51	3.261,51	3.359,36
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	2.685,53	2.766,09	2.849,07	2.934,55	3.022,58	3.113,26	3.206,66
Graduação	2.557,64	2.634,37	2.713,40	2.794,81	2.878,65	2.965,01	3.053,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
NÍVEIS DE FORMAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
Especialização ou Mestrado ou Doutorado	3.722,78	3.834,46	3.949,49	4.067,98	4.190,02	4.315,72	4.445,19
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240 horas	3.560,92	3.667,74	3.777,78	3.891,11	4.007,84	4.128,08	4.251,92
Graduação e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180 horas	3.399,06	3.501,03	3.606,06	3.714,24	3.825,67	3.940,44	4.058,65
Graduação	3.237,20	3.334,31	3.434,34	3.537,37	3.643,49	3.752,80	3.865,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO IX

VALORES MÁXIMOS DA PARCELA VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO – PVR

CARGO	CLASSE			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Registro do Comércio	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 650,00
Assistente de Registro do Comércio	R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 850,00
Analista de Registro do Comércio	R\$ 900,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.050,00

ANEXO X

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E REPOSICIONAMENTO DE CARGOS

CARGO ATUAL	POSIÇÃO ATUAL	NOVO CARGO	NOVA POSIÇÃO	Classe	Faixa Salarial
	Classe	Referência			
Apoio ao Registro de Comércio	NB I	R1 a R6	Auxiliar de Registro do Comércio	I	A
	NB II	R1 a R6		II	A
	NB III	R1 a R6		III	A
	NB IV	R1 a R6		IV	A
Auxiliar de Registro de Comércio	NM I	R1 a R6	Assistente de Registro do Comércio	I	A
	NM II	R1 a R6		II	A
	NM III	R1 a R6		III	A
	NM IV	R1 a R6		IV	A
	NM V	R1 a R6			
Técnico de Registro de Comércio	NS I	R1 a R6	Analista de Registro do Comércio	I	A
	NS II	R1 a R6		II	A
	NS III	R1 a R6		III	A
	NS IV	R1 a R6		IV	A

Claudio Martins Filho

Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de outubro de 2011.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Manoel Santos, Ramos.

REPUBLICADO



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**